



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA CHAMAÊ Barra Velha

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1- A Associação de Capoeira **CHAMAÊ Barra Velha**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede provisória e foro na cidade de Barra Velha – Santa Catarina, Rua Germano Oss Emer, nº 240, Bairro Vila Paraguai, CEP 88390000, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e regimento interno pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2- A associação tem por finalidades:

- I – promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- II – Organizar competições entre seus associados e não associados;
- III – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- IV – Representar associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- V - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade.
- VI – Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- VII - Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas do bairro, pleiteando as respectivas soluções;
- VIII – Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.
- IX – Desenvolver atividades esportivas.

Art. 3- Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das 2 missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º- A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – colaboradores;

§ 1º- Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º- Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão do Diretor.

§ 3º- Os colaboradores serão admitidos mediante entrevista pessoal, onde será avaliada suas qualificações para melhor contribuir com a associação.

§ 4º- Colaboradores serão admitidos conforme a necessidade, para ocupar cargos vagos, temporariamente para eventuais eventos, ou com o aumento das demandas internas da associação.

Art. 6º- É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades da Associação;

II – participar das assembléias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Art. 8º- São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.





SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 9- Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - ausência a três assembleias gerais consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas;

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º- Compete ao diretor a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado, desde que decidido por comissão formada para tal fim.

§ 2º- A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º- O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º- A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º- Quando o infrator for o diretor, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 10- O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pelo Diretor, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 11- As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral e o Diretor.

Art. 13. A Associação poderá remunerar seus diretores e colaboradores se houver recursos para tal fim.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou pelo Diretor ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pelo Diretor ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

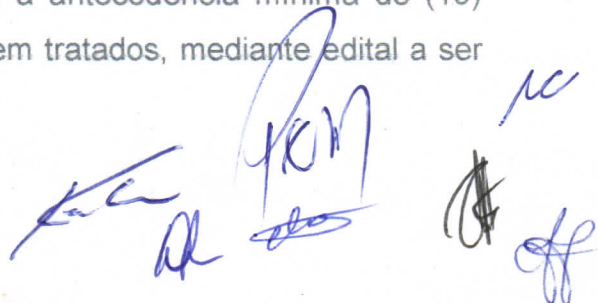
Art. 17. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria;
- III – aprovar a prestação de contas;
- IV – eleger os administradores.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V – decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI – eleger os administradores para os cargos vacantes;

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (15) quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser



fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 20. Será constituída por um Presidente, Vice-presidente, Diretor, Secretário, Secretário Adjunto e um Tesoureiro.

Art. 21. O mandato de todos será de (05) cinco anos, em Assembleia Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição, no mesmo cargo na Diretoria.

Art. 22. O Diretor será substituído pelo secretário, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

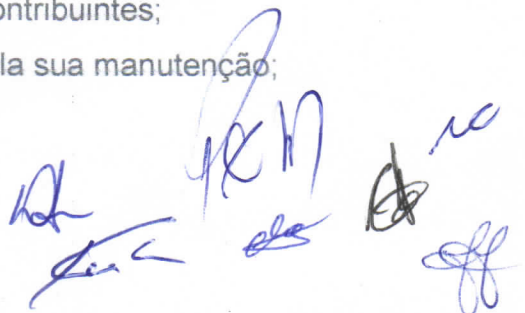
Art. 23. Em caso de vacância de qualquer dos cargos, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos, desde que aprovado por assembleia extraordinária.

Art. 24. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente. Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 26. Compete ao Diretor:

- I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
- II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – elaborar e executar o orçamento anual;





- V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 27. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 28. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Diretoria, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Diretoria deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – coordenar as atividades do diretor;
- III – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – designar auxiliares para funções específicas;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art.30. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art.31. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.32. Compete ao Secretário Adjunto:

- I – auxiliar a Diretoria e seus membros em reuniões.



- II - colabora com o Secretário na tarefa de manter organizada a documentação da associação,
- III - substituir o secretário em suas ausências.

Art.33. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Art. 35. Que destinara em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênera.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 37. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Art. 38. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Barra Velha, Santa Catarina, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 41. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Das Disposições transitórias.

Art. 42 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 43 - Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 44 - Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos e/ou estatutos sociais.

Art. 45 - Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 46. O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 47. Que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade de sua reeleição, observando –se os princípios constitucionais.

Art. 48 – **SÃO ASSOCIADOS FUNDADORES:**

Douglas de Oliveira, estado civil: solteiro, nacionalidade: brasileira, profissão: Torneiro, data de nascimento: 07/12/1977, Carteira de Identidade (RG) n. 64665537, expedida por SESP, CPF n. 02590340966, residente na Rua Germano Oss Emer, nº 240 - Via Paraguai - Barra Velha
Barra Velha-SC, 23, março de 2022.

Joao Francisco, estado civil: solteiro, nacionalidade: brasileiro, profissão: segurança, data de nascimento: 09/02/1958, Carteira de Identidade (RG) n. 3189766, expedida por SESP, CPF n. 392.655,959 - 49, residente na Rua Vicente Dandreia, nº35 - MD 01 - CEP 83323190, Pinhais-PR.

Kerlen Wosner Fernandes, estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: empresário, data de nascimento: 05/01/1972, Carteira de Identidade (RG) n. 5939080-5, expedida por SESP, CPF n. 859115429-00, residente na Rua Waldemar Portugal Freixo, nº341 - Boa Vista - CEP: 859115429-00, Boa Vista, Curitiba-PR.

Clarice de Souza Oliveira, estado civil: viúva, nacionalidade: brasileira, profissão: aposentada, data de nascimento: 29/08/1954, Carteira de Identidade (RG) n. 1147910-3 expedida por SESP-PR, CPF n.319897809-20, residente na Rua Waldemar Loureiro Campos, nº586, CEP: 81650200-Curitiba-Pr.

Paulo Cesar Machado, estado civil: solteiro, nacionalidade: brasileiro, profissão: empresário, data de nascimento: 08/01/1970, Carteira de Identidade (RG) n. 4220374 - 2, expedida por SESP - PR, CPF n. 75630966987, residente na Rua Terra Rica, nº 337 - MD2, CEP:833224090 - Pinhais – PR.

Aparecido Nascimento da Cruz, estado civil: solteiro, nacionalidade: brasileiro, profissão: segurança, data de nascimento: 20/10/1971, Carteira de Identidade (RG) n. 5759785-2, expedida por SESP-PR, CPF n. 834.918.059-53, residente na Rua Crescencio Batista, nº691 – Fundos - CEP:83326630 - Pinhais-PR.



Barra Velha-SC, 22 outubro de 2022.

DOUGLAS DE OLIVEIRA:

Presidente da associação

RG: 646665537 PR.

CPF 0259030966

CLEVERSON MARCOS MACHADO:

Advogado

OAB-PR 58595



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e
BRUNA MARIA DE CARVALHO CIVINSKI - Oficial
Av. Santa Catarina, 693, Entrada lateral, Centro, Barra Velha - SC, 88390-000 (47)
3466-3962 - rcbarravelha@outlook.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 006527 Data: 10/08/2023 Livro: 0017 Folha: 062
Registro: 004960 Data: 10/08/2023 Livro: A-015 Folha: 095

Qualidade: Integral | Natureza: Atos Constitutivos da Associação de
Capoeira Chamaê Barra Velha, datados de 22/10/2022.

Apresentante: DOUGLAS DE OLIVEIRA

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha 13,30, FRJ:
17,19, ISS: 2,28, Certidão de documentos registrados pela folha excedente 62,79 -

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVD26873-4FFJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 10 de agosto de 2023



JÉSSICA DE FREITAS ISABEL - Escrevente Substituta